



# Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei nº: 095/97 de 10 de Março de 1997 – Quarta Feira, 15 de maio de 2024 – Tiragem 50 Exemplares

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB,** Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município de Cacimba de Areia, RESOLVE:

DECRETO Nº 11, de 15 de maio de 2024.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA - PB AFETADA PELA ESTIAGEM - (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do município de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal DE 15 do mês de 1990, e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

Considerando o parecer técnico nº 001/2024, emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil; Considerando a competência do Município para disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de interesse local;

Considerando que a escassez de água, no estado paraibano por conta das irregularidades pluviométricas, persiste até a presente data afetando a população atingida pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e a saúde;

Considerando que a estiagem prolongada tem gerado prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas do Município, principalmente a agricultura e a pecuária;

Considerando o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal;

Considerando a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

Considerando que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município,

especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado situação anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL do município de Cacimba de Areia - PB, afetada pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0),

Parágrafo Único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cacimba de Areia/PB, em 15 de maio de 2024.

  
**PAULO ROGERIO DE LIRA CAMPOS**  
Prefeito Constitucional

## EXPEDIENTE

Paulo Rogério de Lira Campos  
Prefeito  
Heitor Carneiro Campos  
Vice-Prefeito



# Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei nº: 095/97 de 10 de Março de 1997 – Quarta Feira, 15 de maio de 2024 – Tiragem: 50 Exemplares

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACIMBA DE AREIA- PB

#### RESOLUÇÃO – CMAS - Nº. 06, 15 DE MAIO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIRO DO FNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTES AO ANO DE 2023 PARA USO EM 2024, NA GESTÃO DO SUAS, NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA, PB.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, no uso das competências que lhe conferem a Lei Municipal nº 359/2013 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a importância de controle da Política Pública de Assistência Social através da Função Social do Conselho Municipal de Assistência Social no município e com fulcro na deliberação da Plenária realizada no dia 06 de maio, Ata 06/2024;

**CONSIDERANDO** que os fundos de natureza especial, como o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) são instrumentos de gestão orçamentária e financeira que possibilita realizar a execução mais célere de repasse de recursos entre os entes federados e, ainda, possibilita melhorar a transparência da execução dos recursos.

Além disso, possibilita a criação de regulamentos próprios para controle, prestação de contas e tomada de contas especial. Com a criação do fundo de natureza especial torna-se possível a existência da reprogramação de saldos, pois o **art. 73, da Lei nº 4.320/64, disciplina que o saldo positivo do fundo especial apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.** Assim, quebra-se a lógica geral da execução pela execução somente para não ter que devolver o recurso no final do exercício. O que potencializa a lógica de planejamento e gasto efetivo da política pública, nos objetivos específicos de cada serviço e programas socioassistenciais.

**CONSIDERANDO** que a Portaria MC Nº 580, de 31 de dezembro de 2020 - que trata das transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania - MC, na **modalidade fundo a fundo** no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS oriundos de: a)

cofinanciamento federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do Bloco da Gestão; **b) emenda parlamentar**; c) programação orçamentária própria; e d) outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS;

**CONSIDERANDO** que a **Portaria 886**, de 18 de maio de 2023 estabelece diretrizes e procedimentos para a execução de **despesas extraordinárias em ações e serviços do SUAS**, autorizadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, e com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

**CONSIDERANDO** que a Resolução do CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 aprovou a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS) c/c a Resolução nº.: 130, de 27 de novembro de 2023 com objetivo de dar continuidade ao fortalecimento da capacidade institucional dos municípios e do Distrito Federal para a gestão descentralizada do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único).

Nesse mesmo âmbito, ressaltamos que PROCAD-SUAS terá abrangência nacional e terá vigência até 31 de dezembro de 2026, sendo passível de prorrogação. E, com base no art. 11, §2º dessa Resolução para fins de agilidade à execução do PROCAD-SUAS, o mínimo de 80% do valor dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para os entes deverá ser executado dentro do mesmo exercício financeiro, podendo o saldo de até 20% (vinte por cento) ser reprogramado para o exercício seguinte. Critério esse que foi cumprido integralmente pela Gestão do SUAS de Cacimba de Areia, uma vez que executou aproximadamente 90% no exercício de 2023;

**CONSIDERANDO** que o recurso advindo de Emenda de Custeio – GND3 por se tratar de modalidade de incremento temporário para execução direta, ou seja, tem como beneficiária uma unidade pública, o ente federado não possui prazo de execução, porém terá que reprogramar o saldo a cada final de exercício.

**CONSIDERANDO** que o recurso advindo de Emenda de Investimento – GND4, com base no art. 5º da Portaria 580, supracitada, em seu inciso I traz o objetivo do recurso para adquirir equipamentos e materiais permanentes para fins de investimento, classificadas no Grupo de Natureza da Despesa - GND 4;

**CONSIDERANDO** a Portaria 884, de 10 de maio de 2023 que dispõe sobre a reprogramação de saldos financeiros constantes dos fundos de assistência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses do Fundo Nacional de Assistência Social, que foram transferidos para enfrentamento da pandemia de COVID-19, para execução pelos entes federados



# Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei nº: 095/97 de 10 de Março de 1997 – Quarta Feira, 15 de maio de 2024 – Tiragem: 50 Exemplares

até 31 de dezembro de 2023, no entanto, no dia 20 de dezembro de 2023 foi publicada a Emenda Constitucional 132/2023 esse período para uso dos saldos dos Recursos do COVID foi prorrogado até dia 31/12/2024. Ressaltamos que no município não conseguimos zerar a conta de COVIDEPI, por isso, estamos reprogramando com base na permissiva legal.

**CONSIDERANDO** que os recursos dos blocos de financiamento da Gestão do SUAS e da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 31 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

**CONSIDERANDO** que os recursos dos blocos de financiamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta dos respectivos blocos, conforme o disposto no art. 30 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

**CONSIDERANDO** que os recursos dos programas e projetos poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio Programa ou Projeto a que pertencem até o término de vigência, conforme o disposto no art. 32 da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

**CONSIDERANDO** que os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Cofinanciamento do Sistema Único da Assistência Social do Governo Federal, Governo Estadual para o exercício 2023 foram utilizados dentro dos parâmetros estabelecidos em Lei e dentro de cada Piso de Proteção correspondente e explanados na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** que no âmbito da aplicação dos recursos do FEAS devemos observar as Resoluções da Comissão Intergestora Bipartite da Assistência Social do Estado da PB de nº.: 02 de 03 de março de 2023 que dispõe sobre os critérios de cofinanciamento Estadual para o exercício de 2023 c/c a Resolução de nº.: 06 de 26 de agosto de 2022 que divulga a lista dos municípios elegíveis de acordo com os Blocos de financiamento, onde Cacimba de Areia ficou elegível nos Blocos da PSB, BE e Gestão, e a lista seguiu o mesmo rito para 2023.

**CONSIDERANDO** que a aprovação da reprogramação não deve ser considerada como imutável, tendo em vista que todo planejamento deve possibilitar a realização de ajustes ao longo da sua execução.

**CONSIDERANDO** que houve saldos financeiros dos recursos que ingressarão no exercício de 2024, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho para utilização no

exercício de 2024, cujos saldos deverão ser reprogramados por deliberação deste Conselho para utilização no presente exercício;

## RESOLVE:

**Art. 1º - APROVAR** a reprogramação dos saldos de 2023 em conformidade com extratos contábeis de 31/12/2023 para serem utilizados durante o exercício financeiro de 01/01/2024 à 31/12/2024, conforme explanado a seguir:

## Recurso Ordinário:

Quadro 1 – Plano de utilização dos recursos a reprogramar – Saldos em 31/12/2023 dos Recursos Transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). **RECURSOS ORDINÁRIOS: VALOR TOTAL R\$ 92.254,36 (Noventa e dois mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).**

Bloco/Grupo	Tipo de conta	Agência	Conta	Saldo	Reprogramação
Bloco da Gestão do Programa Auxílio Brasil e do Cadastro Único – PAB/CADÚNICO	IGD-PAB FNAS	1511 1511	84750-x 651397	R\$ 243,73 R\$4.858,22	Aquisição de equipamento informático, material de consumo, material permanente, ações de cadastramento e realização cadastral, melhoria espaço físico da gestão do PAB, divulgação de campanha de inclusão, revista e atualização, pagamento pessoal, pagamento de formações continuadas, assim como, execução de ações e atividades complementares.
PSB – PROCAD	PROCAD-IGDPBE	1511	886734	R\$ 1.243,66	Aquisição de material permanente; pagamento de prestação de serviço pessoa jurídica e material de expediente destinados ao fortalecimento das ações do PROCAD, conforme Regulamentações atuais.
Bloco da Proteção Social Básica	PSB FNAS	1511	651699	R\$ 18.025,50	Pagamento de pessoal (voluntários que ocupam as vagas substitutas e de apoio), aquisição de material de consumo (computador), material para oficina, assessoria para formação e garantia do trabalho do PAB de educação permanente, material permanente, aquisição de atividades intermunicipais, inclusão nos projetos municipais do SCFV e CUBA, pagamento de ações, materiais eletrônicos dos projetos municipais (SCFV e CUBA), pagamento de profissões de serviços vinculados à finalidade do mesmo.



# Jornal Oficial do Município de Cacimba de Areia-PB

Lei nº: 095/97 de 10 de Março de 1997 – Quarta Feira, 15 de maio de 2024 – Tiragem: 50 Exemplares

PSB-COVIDEPI	COVIDEPI	1511	765228	R\$ 105,26	Aquisição de itens com base na portaria 884/2023
tempo do Programa	CRIANÇA FELIZ	1511	684562	R\$ 1.797,71	Pagamento de pessoal que compõe a equipe de referência do Programa, aquisição de gêneros alimentícios para ações do Programa em seus eventos adstritos às suas metodologias, material educativo, material de expediente, material de consumo, material permanente e pagamento de prestação de serviço em favor do programa e suas diretrizes.
SERVÇOS - CUSTEIO GND3 - PSB	SIGTV ESTRUTURAÇÃO	1511	860573	R\$ 4,68	Atender todos os pré requisitos das Portarias do MDS que regulamentam a Emenda GND 3 - estruturação da rede de serviço - incremento temporário.
		1511	753246	R\$0,32	
EMENDA GND4 - INVESTIMENTO	SIGTV ESTRUTURAÇÃO	1511	860581	R\$413,30	Material Permanente de acordo com os itens selecionados no SIGTV.
Bloco da Proteção Social Básica - SIGTV ESTRUTURACAO DA REDE DE CUSTEIO - RTARIA 886/2023	SIGTV ESTRUTURACAO GND3	1511	909599	R\$ 65.562,24	Atender todos os pré requisitos das Portaria 886-2023 do MDS que regulamentam a Emenda GND 3 - estruturação da rede de serviço - incremento temporário, bem como, o Caderno de Orientações - FAQ.

Quadro 2 – Plano de utilização dos recursos a reprogramar – Saldo em 31/12/2023 dos Recursos Transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS). RECURSO ORDINÁRIO. VALOR TOTAL: R\$ 5.832,32 (Cinco mil e oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

Bloco	Agência	Conta	Saldo	Reprogramação	Equipamento destinado
Proteção Social Básica - PSB	1511	750719	R\$ 84,02	Cumprir o objetivo do art. 63, da NOBSUAS e Resoluções 03/2022 e 06/22 da CIB - SEDH-PB. Sendo 100% para ações de custeio.	REDE INTEGRANTE DA PSB
Bloco de Benefícios Eventuais - BE	1511	898198	R\$ 5.176,86	Despesas que se adequem à natureza jurídica de benefícios eventuais, conforme exposto na LOAS e Lei Municipal.	PSB

IGDGESTÃO Cacimba de Areia	1511	888842	571,44	Cumprir o objetivo do art. 63, da NOBSUAS e Resoluções 03/2022 e 06/22 da CIB - SEDH-PB. Sendo 100% para ações de custeio.	GESTÃO

**Art. 2º** - Os valores reprogramados para exercício financeiro de 2023 são em caráter de Recursos Ordinários VALOR TOTAL DE R\$92.254,62 (Noventa e dois mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) e em caráter de Cofinanciamento Estadual – Recurso Ordinário o valor de R\$ R\$ 5.832,32 (Cinco mil e oitocentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos).

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias. Os efeitos dessa Resolução perduram de 01/01/2024 à 31/12/2024.

Cacimba de Areia - PB, 15 de maio de 2024.

*Mª da Glória O. Rodrigues*

**MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA RODRIGUES.**

**Presidente do CMAS**